

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: n0wz7ov4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/04/2019 Indicação nº 775/2019 Protocolo nº 1807/2019</p>
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>	

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Excelentíssima Secretária de Trabalho e Assistência Social (Setas) Sra. Rosamaria Ferreira de Carvalho, a necessidade de viabilizar a reforma geral do Centro Social Dalvo Rossi, no município de Jauru-MT.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Excelentíssima Secretária de Trabalho e Assistência Social (Setas) Sra. Rosamaria Ferreira de Carvalho, demonstrando a necessidade de viabilizar a realização de pintura, troca de portão, troca de pisos, reforma da cozinha, bem como limpeza no entorno do Centro Social Dalvo Rossi, do município de Jauru-MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo a necessidade de viabilizar a reforma geral do centro social Dalvo Rossi, para tanto, sendo necessária a realização de pintura, troca de portão, troca de pisos, reforma da cozinha, bem como limpeza no entorno do centro comunitário.

O centro social do município de Jaura está sem condições de aumento de turma por conta das más condições do prédio, que foi inaugurado em 2011 e de lá pra cá não sofreu mais nenhuma alteração.

Oportuno se torna dizer que durante a semana, nos períodos matutino e vespertino, o local oferece cursos de bordados, pinturas e aulas de canto e música para crianças. E ainda, serve como Múltiplo Uso na cidade, sediando casamentos, aniversários e festas religiosas.

O Direito à Assistência Social se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seus arts. 203 e 204.

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente

de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.”

Assim, pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 01 de Abril de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual